



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 0136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 11 a 19

de outubro de 1995.

DELISETE VIZZOTTO - Em 19 de 10 de 1995
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

"Autoriza o Município a constituir Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir o Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento - CIHA com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos e departamentos, bem como pelas normas da legislação pertinente e de Direito Público.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento - CIHA é constituído com o objetivo específico de receber, por transferência a título gratuito, mediante doação ou sob forma de comodato a título gratuito, conforme a Lei Estadual número 10.361 datada de 16.01.95, dos imóveis e demais benfeitorias de propriedade das Centrais de Abastecimento CEASA/RS - Unidade de Santa Maria/RS, promovendo a Administração daquele complexo.

Art. 3º - O CIHA terá sua área de atuação formada pelos municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º - O CIHA terá como finalidades:
I - Manter no complexo da CEASA/RS - Unidade de Santa Maria, atividades atinentes ao comércio e desenvolvimento do setor hortigranjeiro da região abrangida pela referida Unidade.

II - Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum perante

Registre-se em 21

Em 19 de 10 de 1995.

DELISETE VIZZOTTO
Secretaria Municipal

SÃO JOÃO DO POLÊSINE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos governos Estadual e Federal.

III - Executar programas, projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico integrado das comunidades rurais em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, universidades e entidades públicas e privadas.

IV - Promover a administração e funcionamento da Central Regional da CEASA/RS - Unidade de Santa Maria, coordenando e controlando as atividades técnicas e operacionais ali desenvolvidas.

Art. 5º - A organização funcional do CIHA será estabelecida pelo Conselho de Prefeitos que é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados ou seus representantes legalmente designados.

Art. 6º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIHA todos aqueles sócios que contribuíram para sua aquisição.

Art. 7º - Uso dos bens e dos serviços do CIHA será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 8º - A participação dos municípios no capital social do CIHA se dará mediante contribuição anual conforme cota aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 9º - O CIHA terá duração por tempo indeterminado.

Art. 10 - O CIHA terá sua sede e foro na cidade de Santa Maria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos onze dias do mês de outubro de 1995.


VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

SÃO JOÃO DO POLÊSINE



Registre-se e Publique-se

Em 11.10.95


DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretaria Mun. Administração